



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 668745/22
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2937/22 - Tribunal Pleno

Processo de Homologação de Recomendações. Relatório de Fiscalização. PAF 2022. Recomendação da CAUD. Transporte Público. Município de Foz do Iguaçu. Artigo 267-A do Regimento Interno. Pela homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de auditoria executada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD, no município de Foz do Iguaçu, na área de Transporte Público, em razão do estabelecido no Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2022 deste Tribunal de Contas¹, em consonância com o procedimento determinado no art. 259-A, IV e parágrafo único, do Regimento Interno².

O objetivo da fiscalização foi a “Avaliar o planejamento da gestão municipal no que concerne ao transporte público municipal, assim como o

¹ Aprovado por meio do Acórdão n.º 2873/21 do Tribunal Pleno.

<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/11/pdf/00361491.pdf>

² Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início: (...)

IV - mediante inclusão no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 260 e do art. 151-A, III, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

desempenho do sistema no que se refere ao conforto, acessibilidade e tarifa.”, nos termos do Relatório de Auditoria n.º 54/2022-COP (peça 3).

As recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria referente ao Município de Foz do Iguaçu foram compiladas pela CAUD na peça 4.

Mediante o Despacho n.º 913/22-CGF (peça 5), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização opinou que as sugestões de recomendação não estariam totalmente aderentes ao Manual de Padrões de Fiscalização do TCE-PR, porém, tendo em vista que as divergências mencionadas no referido despacho não impedem a continuidade da presente proposta, expediu o presente procedimento a esta Presidência, que por sua vez encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para instauração do processo de Homologação das Recomendações.

Na sequência os autos retornaram ao Gabinete da Presidência - GP para o regular trâmite.

2. VOTO

O processo de Homologação das Recomendações, que visa à melhoria de desempenho da gestão pública, está previsto no artigo 267-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas³.

³ Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (...)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente;

II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

§ 4º Será imediatamente colocado em pauta o processo distribuído nos termos do § 3º, para os fins do previsto no art. 5º, XLII e XLIII, sendo enviadas comunicações em meio eletrônico aos demais Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão.

§ 5º Se, durante a avaliação da homologação das recomendações, o Plenário entender caracterizada situação prevista no art. 236, determinará a instauração de tomada de contas extraordinária quanto à questão específica, prosseguindo o processo para a homologação das demais recomendações.

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso.

§ 7º O cumprimento das recomendações homologadas poderá ser submetido a monitoramento, nos termos do art. 259, parágrafo único.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consoante relatado, a CAUD realizou fiscalização na área de “Transporte Público” no Município de Foz do Iguaçu.

A fiscalização executada identificou deficiências e inadequações evidenciadas em 10 (dez) achados, que originaram a proposição de 35 (trinta e cinco) recomendações, conforme quadro exposto na peça 4 destes autos.

Diante da conformidade das recomendações objeto dos autos com as disposições legais e regimentais aplicáveis à matéria e considerando o disposto do artigo 5.º, inciso XLII, do Regimento Interno⁴, **VOTO** pela homologação das recomendações compiladas na peça 4, que seguem reproduzidas.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno⁵.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no inciso I do art. 175-L do Regimento Interno⁶.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2022.

CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Presidente

§ 8º Caso, em virtude da fiscalização, seja cabível concomitantemente a abertura de tomada de contas extraordinária e a expedição de recomendação prevista no § 2º, a instauração do processo de homologação das recomendações independará do julgamento da tomada de contas extraordinária.

§ 9º A aplicação de multa em processo de tomada de contas extraordinária, instaurado nos termos do art. 262, não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 10. Os relatórios das fiscalizações que tratem do mesmo objeto e que tenham sido previstas originariamente no Plano Anual de Fiscalização podem ser autuados em um único procedimento, para fins do § 2º.

⁴ Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: (...)

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

⁵ § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso.

⁶ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 1 – Deficiência no Projeto econômico-financeiro que embasou a contratação emergencial.

Achado 2 – Atraso na estruturação do projeto para embasar a futura licitação

Recomendação 1.1

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários e controle adequado sobre a oferta para atender a demanda:

- Elaborar Projeto Funcional para operacionalizar o novo Sistema de Transporte, com a realização de pesquisas contendo dados confiáveis (estudos elaborados com base técnica e informações retiradas de base de dados que passem por auditorias de integridade), sobretudo no que diz respeito às necessidades da população (ex.: Pesquisa origem e destino domiciliar a fim de captar a demanda oculta);

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das pesquisas realizadas e Projeto Funcional elaborado, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis:

- Estruturar, com base nas pesquisas realizadas, o projeto econômico-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiro com a delimitação do investimento, custo inicial de operacionalização, tempo de depreciação e amortização do investimento, remuneração do capital e serviço e fixação da tarifa;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto econômico-financeiro elaborado com as variáveis demandadas acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis:

- Estabelecer o tempo contratual com base em premissas econômicas do projeto econômico-financeiro.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto econômico-financeiro contendo, expressamente, a fixação do tempo contratual com base em premissas econômicas, tais como valor do investimento, depreciação, amortização, custo de oportunidade do investidor e valor da tarifa, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91,	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
--	--	---

Achado 3 – Planejamento inadequado do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por desalinhamento à política nacional de mobilidade urbana.

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 21 e 24 da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas aperfeiçoar o processo de planejamento dos transportes e melhorar o acompanhamento do seu funcionamento, proporcionando a melhoria da qualidade do sistema, incorporando as suas externalidades positivas para seu próprio financiamento (garantia de recursos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e/ou de Transportes e devido ao aumento do número de pagantes):

- Elaborar Plano Municipal de Transportes ou revisar o Plano Municipal de Mobilidade, antes da nova operacionalização do sistema, embasado em estudos robustos de diagnóstico da demanda presente e potencial (ex: pesquisa domiciliar Origem e Destino; estudo de variáveis socioeconômicas e pontos geradores de tráfego; pesquisa sobre e desce, etc.). O Plano deverá também, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana:
 - Estabelecer concretamente a priorização do transporte coletivo no sistema de mobilidade urbana municipal, propondo melhorias da infraestrutura viária para a circulação do transporte coletivo;
 - Estruturar a integração prevista para o sistema;
 - Incluir parâmetros de eficiência da integração a serem atendidos durante a operação;
 - Identificar os meios financeiros que assegurarão a implantação do Sistema de Transporte Público Urbano;
 - Prever a incorporação de recursos intersetoriais provenientes de beneficiários indiretos dos serviços de transporte (ex. estacionamento rotativo, multas, pedágios, etc.) ao subsídio tarifário;
 - Definir áreas prioritárias para a implantação ou incremento da oferta do serviço de transporte coletivo em áreas de maior densidade populacional ou com carência do serviço;
 - Definir claramente metas e indicadores de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo;
 - Definir metas para melhoria da eficiência e da eficácia na prestação do serviço de transporte coletivo, que deverão ser utilizadas para verificação do cumprimento contratual do serviço a ser licitado.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das pesquisas e planejamento realizados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

implementação da medida indicada.		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 2.2		
<p>Considerando a inobservância dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 21 e 24 da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a melhorar a qualidade do serviço de transporte coletivo, notadamente as condições de integração do sistema na concessão vigente, aumentando a atratividade ao uso do serviço, inclusive pela modicidade, ante o pagamento de uma só tarifa:</p> <ul style="list-style-type: none">• Utilizar dados de bilhetagem para adaptar os horários e frequências dos ônibus, buscando oferecer aos usuários uma integração eficiente e avaliar a adequação do tempo disponibilizado para integração, dadas as condições do sistema;• Implementar melhorias da operação na integração e demonstrar dados utilizados, avaliações realizadas e alterações efetuadas na operação. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatórios que fundamentaram as alterações realizadas, com respectivo embasamento em dados informados pelo sistema de bilhetagem, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 2.3		
<p>Considerando a inobservância dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 21 e 24 da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a subsidiar o planejamento contínuo e integrado do sistema de transporte:

- Estabelecer diálogo constante entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelo planejamento urbano/uso do solo e habitação para a revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de modo a, por exemplo: considerar previsões de expansão das linhas previstas no Plano Municipal de Transporte para áreas de expansão da ocupação, sobretudo em áreas demarcadas como ZEIS, tendo em conta o raio de acesso para o sistema de transporte de 500m, como indicado no Plano de Mobilidade.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 157, III, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de atas de reuniões periódicas e/ou com a inclusão da obrigatoriedade desse diálogo em algum instrumento normativo (Lei, Decreto ou ato afim), além de documentos e/ou relatórios fundamentados (devidamente motivados) que comprovem as ações de revisão e/ou acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana conjuntas entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelo transporte, trânsito, planejamento urbano/uso do solo e habitação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 4 – Inadequação do tratamento das receitas alternativas

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Estabelecer, para cada caso concreto em que houver/há atividade econômica desenvolvida no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, o direcionamento de percentual dos recursos arrecadados à modicidade tarifária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de direcionamento das receitas alternativas (planilha/memorial de cálculo), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Contratar/realizar estudos para identificar possíveis atividades econômicas a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo. (Exploração de terminais, atividades correlatas a aplicativos, etc.).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos estudos realizados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 5 – Deficiência na comunicação aos usuários das questões relacionadas ao serviço de Transporte Coletivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contado a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, com vistas a proporcionar maior alcance de informações corretas e atualizadas sobre o sistema de transporte público coletivo, menor tempo de espera do usuário nos pontos de parada e conseqüentemente maior satisfação do usuário com o serviço de transporte:

- Manter atualizadas as informações divulgadas aos usuários do transporte coletivo (meios digitais) sobre horários e itinerários das linhas de ônibus já em operação e disponibilizar as mesmas informações em meios físicos, sobretudo no TTU.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de atualizações das informações em meios digitais e físicos, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **03 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior alcance de informações corretas e atualizadas sobre o sistema de transporte público coletivo, menor tempo de espera do usuário nos pontos de parada e conseqüentemente maior satisfação do usuário com o serviço de transporte:

- Normatizar rotina de disponibilização atualizada das informações sobre os horários e itinerário das linhas de ônibus em meio físico, no mínimo no TTU e em pontos de parada de maior concentração de linhas e maior movimento de usuários, como em áreas centrais, entorno de shoppings, universidades, hospitais e outros polos geradores de viagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação da inclusão dessa obrigação em algum ato normativo, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância do arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 13.460/17, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **03 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior transparência sobre a prestação do serviço público e adequar o funcionamento da Central 156 e Ouvidoria quanto às manifestações sobre transporte coletivo:

- Normatizar fluxos internos de encaminhamento das reclamações e sugestões registradas na Central 156 e Ouvidoria quanto ao transporte coletivo, com definição de prazo para respostas às manifestações dos usuários em período inferior a 30 dias.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo estabelecendo os fluxos internos que devem ser obedecidos para o encaminhamento de manifestações registradas na Central 156 e Ouvidoria, conforme requisitos definidos acima, bem como pela apresentação de todos os relatórios produzidos após a homologação da recomendação, demonstrando o funcionamento adequado dos fluxos da Central 156 e Ouvidoria, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	substituí-lo.	
Recomendação 4.4		
<p>Considerando a inobservância do arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 13.460/17, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 06 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior transparência sobre a prestação do serviço público e adequar o funcionamento da Central 156 e Ouvidoria quanto às manifestações sobre transporte coletivo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar na internet Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria e/ou Central 156, que deverá consolidar as informações encaminhadas por usuários, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, conforme lei nº 13.460/2017. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos os relatórios elaborados após a homologação desta recomendação, conforme requisitos definidos acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 6 – Os controles da integridade e segurança das informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados.

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Providenciar programa de capacitação para os servidores que trabalham diretamente com o SBE que permita incrementar a capacidade de identificação, planejamento, implementação e melhoria de controles de segurança das informações relacionadas ao sistema.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de certificados do pessoal que participou da realização de capacitação, tal como descrito acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Editar política de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas), independentemente da operacionalização de novo Sistema de Transporte Coletivo.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instituição de instrumento normativo da política, juntamente com a comprovação de sua divulgação para os interessados (ofícios, cursos e afins), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo	Controlador Interno
-----------------	-------------------------	----------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	atendimento da Recomendação da Fiscalização	
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.3		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Obter acesso às bases de dados em tempo real do SBE. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de cópia (backup) de base de dados ou dados de acesso (usuário e senha) para acesso à base de dados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.4		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes estabelecidas em ato normativo da gestora do Sistema de Transporte Coletivo, juntamente com relatórios de conferência periódica (conforme constar no ato normativo) do SBE, com o intuito de conferir se houve alguma mudança e o seu responsável, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Executar rotinas de fiscalização que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados do sistema (por exemplo: cruzamento de dados, verificações in loco dos dados armazenados no sistema – hodômetro físico versus relatórios de quilometragem, entre outros), com a produção de relatório e encaminhamentos a eventuais inconsistências.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos o(s) relatório(s) e encaminhamento(s) produzidos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.6		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none">Definir normativamente diretrizes para fiscalização da execução contratual que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados produzidos pelo SBE que contemplem, no mínimo: periodicidade de sua realização, atribuição de responsáveis e produção de relatório. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes de fiscalização contratual estabelecidas em normativo e todas as suas execuções realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.7		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, quando da realização</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de novo processo de concessão, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Incluir cláusulas contratuais que permitam ao Município total acesso ao SBE como, por exemplo, bases de dados, código-fonte, entre outros recursos essenciais para a gestão do sistema e auditoria das informações.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do novo contrato de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 7 – Deficiência na fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Fixar, normativamente, parâmetros claros para o desempenho do Transporte Coletivo, com base em estudos desenvolvidos, a serem aplicados no contrato emergencial e no novo Sistema em construção, contendo, no mínimo, os seguintes temas: segurança, higiene, pontualidade, lotação, partida, satisfação dos usuários, informações disponibilizadas aos usuários;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo os parâmetros de desempenho, tal como descrito acima, sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Fixar, normativamente, e executar rotina de fiscalização, por parte da FozTrans, do desempenho do serviço, analisando os componentes mencionados na Recomendação 6.1, com a produção de relatórios contendo providências a serem adotadas para a melhoria no que estiver desconforme com o que fixado pela Prefeitura, e estabelecendo a periodicidade para essas fiscalizações;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo rotina de fiscalização do desempenho do serviço, tal como descrito acima, e todos os relatórios de fiscalização elaborados sob tal diretriz feitos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Inserir na legislação municipal as sanções por inexecução contratual, sobretudo de caráter monetário.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de dispositivos na legislação estabelecendo sanções monetárias por inexecução contratual, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.4

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Realizar estudos, com base, também, em casos de outras cidades, para aferir se os valores das novas sanções estão razoáveis para cumprir a sua função precípua de ser indutor da boa prestação do serviço público, inserindo-os na legislação municipal.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos estudos realizados para embasamento dos valores definidos na legislação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.5

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Fixar, normativamente, e executar rotinas de fiscalização do adequado cumprimento contratual, inclusive com a utilização de dados produzidos por meio de Tecnologia da Informação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo rotina de fiscalização do cumprimento contratual, tal como descrito acima, e todos os relatórios de fiscalização elaborados sob tal diretriz, feitos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 8 – O Sistema de Transporte Coletivo não é universalmente acessível

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **3 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Realizar fiscalizações periódicas (de acordo com os prazos estipulados normativamente) para verificar o funcionamento adequado das plataformas elevatórias veiculares, e para verificar se todos os veículos adaptados para acessibilidade estão de acordo com as exigências da NBR 14.022/2011, bem como solicitar ajustes caso constatadas inconformidades.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos os relatórios de fiscalizações dos veículos realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 7.2

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Adequar o Terminal de Transporte Urbano às exigências de acessibilidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

desobstruir e disponibilizar o sanitário acessível; adaptar a porta do sanitário e o acionamento da torneira à NBR 9050/2020; sinalizar 20% dos assentos como preferenciais para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, obesos, idosos, gestantes ou pessoas com crianças de colo, conforme NBR 14022/2011.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 7.3

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Adequar o Terminal de Transporte Urbano às exigências de acessibilidade: providenciar dispositivos de sinalização e informação visual e tátil ou visual e sonora.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro,	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Controlador Interno
Recomendação 7.4		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 6 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar planejamento para substituir gradativamente os pontos de parada do padrão “amarelinho” pelo padrão novo ou outro modelo adequado às exigências de acessibilidade, com definição de etapas e cronograma. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de plano de ação com cronograma e responsáveis pela implantação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 7.5		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar diagnóstico e planejamento, com a apresentação de cronograma, para providenciar a adequação das calçadas no entorno dos pontos de parada às normas de acessibilidade, principalmente nos locais de maior fluxo de pedestres e		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

usuários que acessam o transporte coletivo, considerando a legislação municipal e os padrões de construção já estabelecidos em norma local.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do diagnóstico e planejamento contendo cronograma de ações e seus responsáveis, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 9 – A Gestão Financeira do Sistema de Transporte é inadequada

Recomendação 8.1

Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Instituir procedimentos, por meio de instrumento normativo, de controles sobre os dados, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária relativos ao serviço, com periodicidade, atribuição de responsável da administração, procedimento de coleta de dados primários e itens a serem verificados, a fim de que haja uma rotina administrativa documentada de verificação das informações necessárias à boa gestão financeira do serviço prestado.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo e documentos que comprovem o controle dos dados acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 8.2		
<p>Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar procedimento de coleta de dados produzidos pelo sistema e seu estudo, a fim de que, ao fim do contrato emergencial, em um novo acordo, possam se estabelecer coeficientes de custo, fatores de utilização de mão de obra, demanda projetada e quilometragem projetada baseados em dados do próprio município. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de estudo com base em dados coletados do SBE de coeficientes de custo, fatores de utilização de mão de obra, demanda projetada e quilometragem para novo acordo ou novo processo de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 8.3		
<p>Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno, quando da realização de novo processo de concessão, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Prever, em novo contrato de concessão, a possibilidade de ganhos de produtividade na prestação do serviço, de modo que a melhoria de eficiência e ganhos de escala sejam compartilhados com prestador, poder público e sociedade;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de novo contrato de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 8.4

Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, quando da realização de novo processo de concessão, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Retirar, em novo contrato de concessão, a incidência da remuneração do capital investido na remuneração sobre o serviço prestado pela concessionária.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de novo contrato de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 10 – Os subsídios pagos não foram suportados por controles apropriados das receitas e dos custos do sistema.

Recomendação 9.1

Considerando a inobservância do art. 10, inciso IV da Lei n.º 12.587/2012, art. 30 da Lei n.º 8.987/1995 e cláusula 11.1 do Contrato nº 002/2022, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema e diminuição do risco de pagamento incorreto de subsídios:

- Instituir, mediante normatização, procedimento administrativo com a finalidade de estabelecer uma rotina de controle sobre a quilometragem, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos, com estabelecimento de periodicidade mínima, atribuição de responsáveis da administração e documentação do procedimento;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 9.2

Considerando a inobservância do art. 10, inciso IV da Lei n.º 12.587/2012, art. 30 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 8.987/1995 e cláusula 11.1 do Contrato n.º 002/2022, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema e diminuição do risco de pagamento incorreto de subsídios:

- Instituir procedimento administrativo de acesso à base de dados do SBE, a fim de verificar a fidedignidade da informação relativa à receita tarifária, com estabelecimento de periodicidade mínima, atribuição de responsáveis da administração e documentação do procedimento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo e todos os procedimentos de verificação realizados após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF n.º 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF n.º 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Homologar as recomendações compiladas na peça 4, que seguem reproduzidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno⁷; e

III- na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no inciso I do art. 175-L do Regimento Interno⁸.

Achado 1 – Deficiência no Projeto econômico-financeiro que embasou a contratação emergencial.		
Achado 2 – Atraso na estruturação do projeto para embasar a futura licitação		
Recomendação 1.1		
<p>Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior comodidade do serviço prestado aos usuários, através da Estruturação de um Sistema de Transporte Coletivo aderente às necessidades dos usuários e controle adequado sobre a oferta para atender a demanda:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar Projeto Funcional para operacionalizar o novo Sistema de Transporte, com a realização de pesquisas contendo dados confiáveis (estudos elaborados com base técnica e informações retiradas de base de dados que passem por auditorias de integridade), sobretudo no que diz respeito às necessidades da população (ex.: Pesquisa origem e destino domiciliar a fim de captar a demanda oculta); <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das pesquisas realizadas e Projeto Funcional elaborado, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno

⁷ § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso.

⁸ Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 1.2		
<p>Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estruturar, com base nas pesquisas realizadas, o projeto econômico-financeiro com a delimitação do investimento, custo inicial de operacionalização, tempo de depreciação e amortização do investimento, remuneração do capital e serviço e fixação da tarifa; <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto econômico-financeiro elaborado com as variáveis demandadas acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 1.3		
<p>Considerando a inobservância do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 5º da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar a apropriação das principais variáveis econômicas do serviço, permitindo ao município conhecer o valor da tarifa de modo confiável, assim como a melhoria no controle do sistema, ante o maior conhecimento das suas principais variáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer o tempo contratual com base em premissas econômicas do		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

projeto econômico-financeiro.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do projeto econômico-financeiro contendo, expressamente, a fixação do tempo contratual com base em premissas econômicas, tais como valor do investimento, depreciação, amortização, custo de oportunidade do investidor e valor da tarifa, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 3 – Planejamento inadequado do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por desalinhamento à política nacional de mobilidade urbana.

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 21 e 24 da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas aperfeiçoar o processo de planejamento dos transportes e melhorar o acompanhamento do seu funcionamento, proporcionando a melhoria da qualidade do sistema, incorporando as suas externalidades positivas para seu próprio financiamento (garantia de recursos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e/ou de Transportes e devido ao aumento do número de pagantes):

- Elaborar Plano Municipal de Transportes ou revisar o Plano Municipal de Mobilidade, antes da nova operacionalização do sistema, embasado em estudos robustos de diagnóstico da demanda presente e potencial (ex: pesquisa domiciliar Origem e Destino; estudo de variáveis socioeconômicas e pontos geradores de tráfego; pesquisa sobre e desce, etc.). O Plano deverá também, conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana:
 - Estabelecer concretamente a priorização do transporte coletivo no sistema de mobilidade urbana municipal, propondo melhorias da infraestrutura viária para a circulação do transporte coletivo;
 - Estruturar a integração prevista para o sistema;
 - Incluir parâmetros de eficiência da integração a serem atendidos durante a operação;
 - Identificar os meios financeiros que assegurarão a implantação do Sistema de Transporte Público Urbano;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Prever a incorporação de recursos intersetoriais provenientes de beneficiários indiretos dos serviços de transporte (ex. estacionamento rotativo, multas, pedágios, etc.) ao subsídio tarifário;
- Definir áreas prioritárias para a implantação ou incremento da oferta do serviço de transporte coletivo em áreas de maior densidade populacional ou com carência do serviço;
- Definir claramente metas e indicadores de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo;
- Definir metas para melhoria da eficiência e da eficácia na prestação do serviço de transporte coletivo, que deverão ser utilizadas para verificação do cumprimento contratual do serviço a ser licitado.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das pesquisas e planejamento realizados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 2.2

Considerando a inobservância dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 21 e 24 da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a melhorar a qualidade do serviço de transporte coletivo, notadamente as condições de integração do sistema na concessão vigente, aumentando a atratividade ao uso do serviço, inclusive pela modicidade, ante o pagamento de uma só tarifa:

- Utilizar dados de bilhetagem para adaptar os horários e frequências dos ônibus, buscando oferecer aos usuários uma integração eficiente e avaliar a adequação do tempo disponibilizado para integração, dadas as condições do sistema;
- Implementar melhorias da operação na integração e demonstrar dados utilizados, avaliações realizadas e alterações efetuadas na operação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatórios que fundamentaram as alterações realizadas, com respectivo embasamento em dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

informados pelo sistema de bilhetagem, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 2.3

Considerando a inobservância dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 21 e 24 da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a subsidiar o planejamento contínuo e integrado do sistema de transporte:

- Estabelecer diálogo constante entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelo planejamento urbano/uso do solo e habitação para a revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de modo a, por exemplo: considerar previsões de expansão das linhas previstas no Plano Municipal de Transporte para áreas de expansão da ocupação, sobretudo em áreas demarcadas como ZEIS, tendo em conta o raio de acesso para o sistema de transporte de 500m, como indicado no Plano de Mobilidade.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 157, III, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de atas de reuniões periódicas e/ou com a inclusão da obrigatoriedade desse diálogo em algum instrumento normativo (Lei, Decreto ou ato afim), além de documentos e/ou relatórios fundamentados (devidamente motivados) que comprovem as ações de revisão e/ou acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana conjuntas entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelo transporte, trânsito, planejamento urbano/uso do solo e habitação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 4 – Inadequação do tratamento das receitas alternativas

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Estabelecer, para cada caso concreto em que houver/há atividade econômica desenvolvida no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo, o direcionamento de percentual dos recursos arrecadados à modicidade tarifária.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de direcionamento das receitas alternativas (planilha/memorial de cálculo), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância do art. 9º, § 5º e art. 10, inciso V Lei Federal nº 12.587/12, e art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a receita do Sistema de Transporte Público Coletivo, contribuir para a modicidade tarifária e para a maior satisfação do usuário com o sistema de transporte:

- Contratar/realizar estudos para identificar possíveis atividades econômicas a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo. (Exploração de terminais, atividades correlatas a aplicativos, etc.).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos estudos realizados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 5 – Deficiência na comunicação aos usuários das questões relacionadas ao serviço de Transporte Coletivo.

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **01 mês**, contado a partir da data de publicação da decisão de homologação desta recomendação, com vistas a proporcionar maior alcance de informações corretas e atualizadas sobre o sistema de transporte público coletivo, menor tempo de espera do usuário nos pontos de parada e conseqüentemente maior satisfação do usuário com o serviço de transporte:

- Manter atualizadas as informações divulgadas aos usuários do transporte coletivo (meios digitais) sobre horários e itinerários das linhas de ônibus já em operação e disponibilizar as mesmas informações em meios físicos, sobretudo no TTU.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação de atualizações das informações em meios digitais e físicos, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância do art. 14, inciso III da Lei Federal nº 12.587/12, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **03 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior alcance de informações corretas e atualizadas sobre o sistema de transporte público coletivo, menor tempo de espera do usuário nos pontos de parada e conseqüentemente maior satisfação do usuário com o serviço de transporte:

- Normatizar rotina de disponibilização atualizada das informações sobre os horários e itinerário das linhas de ônibus em meio físico, no mínimo no TTU e em pontos de parada de maior concentração de linhas e maior movimento de usuários, como em áreas centrais, entorno de shoppings, universidades, hospitais e outros polos geradores de viagens.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de comprovação da inclusão dessa obrigação em algum ato normativo, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 4.3

Considerando a inobservância dos arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 13.460/17, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **03 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior transparência sobre a prestação do serviço público e adequar o funcionamento da Central 156 e Ouvidoria quanto às manifestações sobre transporte coletivo:

- Normatizar fluxos internos de encaminhamento das reclamações e sugestões registradas na Central 156 e Ouvidoria quanto ao transporte coletivo, com definição de prazo para respostas às manifestações dos usuários em período inferior a 30 dias.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estabelecendo os fluxos internos que devem ser obedecidos para o encaminhamento de manifestações registradas na Central 156 e Ouvidoria, conforme requisitos definidos acima, bem como pela apresentação de todos os relatórios produzidos após a homologação da recomendação, demonstrando o funcionamento adequado dos fluxos da Central 156 e Ouvidoria, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 4.4

Considerando a inobservância do arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 13.460/17, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a proporcionar maior transparência sobre a prestação do serviço público e adequar o funcionamento da Central 156 e Ouvidoria quanto às manifestações sobre transporte coletivo:

- Disponibilizar na internet Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria e/ou Central 156, que deverá consolidar as informações encaminhadas por usuários, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, conforme lei nº 13.460/2017.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos os relatórios elaborados após a homologação desta recomendação, conforme requisitos definidos acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 6 – Os controles da integridade e segurança das informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) são insuficientes para garantir a confiabilidade dos dados armazenados.

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **06 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Providenciar programa de capacitação para os servidores que trabalham diretamente com o SBE que permita incrementar a capacidade de identificação, planejamento, implementação e melhoria de controles de segurança das informações relacionadas ao sistema.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de certificados do pessoal que participou da realização de capacitação, tal como descrito acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Editar política de segurança da informação de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo daquelas descritas nas normas ABNT ISO 27001:2013, entre outras relacionadas ao tema. As políticas devem ser aprovadas, publicadas e comunicadas a todos os atores envolvidos com o sistema de bilhetagem eletrônica (ex: funcionários, assessores, terceiros e empresas contratadas), independentemente da operacionalização de novo Sistema de Transporte Coletivo.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instituição de instrumento normativo da política, juntamente com a comprovação de sua divulgação para os interessados (ofícios, cursos e afins), sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Obter acesso às bases de dados em tempo real do SBE.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de cópia (backup) de base de dados ou dados de acesso (usuário e senha) para acesso à base de dados, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da	Controlador Interno
-----------------	--	----------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização		
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.4		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none">Definir diretrizes para a gestão de controles de acesso ao SBE e rastreabilidade de alterações (quem pode ter acesso, registros de alterações nas bases de dados do SBE, com registro da necessidade, do solicitante, de quem efetivou a alteração e do histórico do dado alterado). <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes estabelecidas em ato normativo da gestora do Sistema de Transporte Coletivo, juntamente com relatórios de conferência periódica (conforme constar no ato normativo) do SBE, com o intuito de conferir se houve alguma mudança e o seu responsável, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.5		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Executar rotinas de fiscalização que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados do sistema (por exemplo: cruzamento de dados, verificações in loco dos dados armazenados no sistema – hodômetro físico versus relatórios de quilometragem, entre outros), com a produção de relatório e encaminhamentos a eventuais inconsistências.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos o(s) relatório(s) e encaminhamento(s) produzidos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 5.6

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Definir normativamente diretrizes para fiscalização da execução contratual que tenham como objeto a verificação da integridade dos dados produzidos pelo SBE que contemplem, no mínimo: periodicidade de sua realização, atribuição de responsáveis e produção de relatório.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação das diretrizes de fiscalização contratual estabelecidas em normativo e todas as suas execuções realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 5.7		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 24 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, quando da realização de novo processo de concessão, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none">Incluir cláusulas contratuais que permitam ao Município total acesso ao SBE como, por exemplo, bases de dados, código-fonte, entre outros recursos essenciais para a gestão do sistema e auditoria das informações. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do novo contrato de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 7 – Deficiência na fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo.

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Fixar, normativamente, parâmetros claros para o desempenho do Transporte Coletivo, com base em estudos desenvolvidos, a serem aplicados no contrato emergencial e no novo Sistema em construção, contendo, no mínimo, os seguintes temas: segurança, higiene, pontualidade, lotação, partida, satisfação dos usuários, informações disponibilizadas aos usuários;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo os parâmetros de desempenho, tal como descrito acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Fixar, normativamente, e executar rotina de fiscalização, por parte da FozTrans, do desempenho do serviço, analisando os componentes mencionados na Recomendação 6.1, com a produção de relatórios contendo providências a serem adotadas para a melhoria no que estiver desconforme com o que fixado pela Prefeitura, e estabelecendo a periodicidade para essas fiscalizações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo rotina de fiscalização do desempenho do serviço, tal como descrito acima, e todos os relatórios de fiscalização elaborados sob tal diretriz feitos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Inserir na legislação municipal as sanções por inexecução contratual, sobretudo de caráter monetário.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de dispositivos na legislação estabelecendo sanções monetárias por inexecução contratual, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a inobservância do art. 5º, inciso IV; art. 6º, inciso VIII, art. 8º, inciso II e art. 10º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 12.587/2012 e art. 6º, § 1º e 2º e art. 29 da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização das rotinas de fiscalização e controle do serviço de transporte, melhoria no desempenho da prestação do serviço de transporte coletivo, maior clareza acerca da suficiência da execução contratual e maior segurança jurídica na aplicação de sanções:

- Realizar estudos, com base, também, em casos de outras cidades, para aferir se os valores das novas sanções estão razoáveis para cumprir a sua função precípua de ser indutor da boa prestação do serviço público, inserindo-os na legislação municipal.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação dos estudos realizados para embasamento dos valores definidos na legislação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 6.5

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR ISO 27001-2013, ABNT NBR ISO 27002-2013, ABNT NBR ISO 22301-2013 e arts. 30 e 31, inciso V da Lei Federal nº 8987/95, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a aumentar a confiabilidade dos dados do SBE, ampliar a possibilidade de compreensão da realidade do transporte público coletivo por parte do município a fim de subsidiar ações de planejamento e reduzir o risco de danos ao erário por utilização de dados inconsistentes no pagamento às empresas de transporte:

- Fixar, normativamente, e executar rotinas de fiscalização do adequado cumprimento contratual, inclusive com a utilização de dados produzidos por meio de Tecnologia da Informação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de normativo estabelecendo rotina de fiscalização do cumprimento contratual, tal como descrito acima, e todos os relatórios de fiscalização elaborados sob tal diretriz, feitos após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 8 – O Sistema de Transporte Coletivo não é universalmente acessível

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **3 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Realizar fiscalizações periódicas (de acordo com os prazos estipulados normativamente) para verificar o funcionamento adequado das plataformas elevatórias veiculares, e para verificar se todos os veículos adaptados para acessibilidade estão de acordo com as exigências da NBR 14.022/2011, bem como solicitar ajustes caso constatadas inconformidades.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de todos os relatórios de fiscalizações dos veículos realizadas após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de		Aparecido da Silva Dantas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 7.2		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 01 mês, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Adequar o Terminal de Transporte Urbano às exigências de acessibilidade: desobstruir e disponibilizar o sanitário acessível; adaptar a porta do sanitário e o acionamento da torneira à NBR 9050/2020; sinalizar 20% dos assentos como preferenciais para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, obesos, idosos, gestantes ou pessoas com crianças de colo, conforme NBR 14022/2011. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno
Recomendação 7.3		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.</p>		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Adequar o Terminal de Transporte Urbano às exigências de acessibilidade: providenciar dispositivos de sinalização e informação visual e tátil ou visual e sonora.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relatório com registros fotográficos e respectivas descrições que comprovem as alterações realizadas, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 7.4

Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **6 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.

- Apresentar planejamento para substituir gradativamente os pontos de parada do padrão “amarelinho” pelo padrão novo ou outro modelo adequado às exigências de acessibilidade, com definição de etapas e cronograma.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de plano de ação com cronograma e responsáveis pela implantação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91,	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

	Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Controlador Interno
Recomendação 7.5		
<p>Considerando a inobservância das normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 9050/2020, art. 3º e 4º da Lei 10.048/2000, art. 38, §2º e 3º do Decreto 5296/2004, art. 244 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 13.146/2015, art. 5º e 11 da Lei 10.098/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, com vistas à melhoria das condições de acessibilidade do sistema de transporte coletivo e maior atratividade ao uso do sistema pela maior facilidade de circulação para acesso aos pontos de parada e melhores condições de conservação dos abrigos.</p> <ul style="list-style-type: none">Realizar diagnóstico e planejamento, com a apresentação de cronograma, para providenciar a adequação das calçadas no entorno dos pontos de parada às normas de acessibilidade, principalmente nos locais de maior fluxo de pedestres e usuários que acessam o transporte coletivo, considerando a legislação municipal e os padrões de construção já estabelecidos em norma local. <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do diagnóstico e planejamento contendo cronograma de ações e seus responsáveis, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.</p>		
Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 9 – A Gestão Financeira do Sistema de Transporte é inadequada
Recomendação 8.1
<p>Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Instituir procedimentos, por meio de instrumento normativo, de controles sobre os dados, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária relativos ao serviço, com periodicidade, atribuição de responsável da administração, procedimento de coleta de dados primários e itens a serem verificados, a fim de que haja uma rotina administrativa documentada de verificação das informações necessárias à boa gestão financeira do serviço prestado.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo e documentos que comprovem o controle dos dados acima, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 8.2

Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Elaborar procedimento de coleta de dados produzidos pelo sistema e seu estudo, a fim de que, ao fim do contrato emergencial, em um novo acordo, possam se estabelecer coeficientes de custo, fatores de utilização de mão de obra, demanda projetada e quilometragem projetada baseados em dados do próprio município.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de estudo com base em dados coletados do SBE de coeficientes de custo, fatores de utilização de mão de obra, demanda projetada e quilometragem para novo acordo ou novo processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 8.3

Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, quando da realização de novo processo de concessão, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Prever, em novo contrato de concessão, a possibilidade de ganhos de produtividade na prestação do serviço, de modo que a melhoria de eficiência e ganhos de escala sejam compartilhados com prestador, poder público e sociedade;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de novo contrato de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 8.4

Considerando a inobservância do art. 8º, inciso VI e art. 9º, §1º da Lei n.º 12.587/2012, e arts. 29 e 30 da Lei n.º 8.987/1995, recomenda-se ao(s) ente(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **24 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, quando da realização de novo processo de concessão, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema; produção de parâmetros, coeficientes, fatores de utilização e estimativas de demanda e quilometragem que correspondam à realidade municipal; aumento da eficiência na prestação do serviço e correção da incidência de taxa de remuneração de capital na taxa de remuneração do serviço prestado:

- Retirar, em novo contrato de concessão, a incidência da remuneração do capital investido na remuneração sobre o serviço prestado pela concessionária.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de novo contrato de concessão, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Achado 10 – Os subsídios pagos não foram suportados por controles apropriados das receitas e dos custos do sistema.

Recomendação 9.1

Considerando a inobservância do art. 10, inciso IV da Lei n.º 12.587/2012, art. 30 da Lei n.º 8.987/1995 e cláusula 11.1 do Contrato nº 002/2022, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema e diminuição do risco de pagamento incorreto de subsídios:

- Instituir, mediante normatização, procedimento administrativo com a finalidade de estabelecer uma rotina de controle sobre a quilometragem, inclusive com a utilização de recursos tecnológicos, com estabelecimento de periodicidade mínima, atribuição de responsáveis da administração e documentação do procedimento;

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno

Recomendação 9.2

Considerando a inobservância do art. 10, inciso IV da Lei n.º 12.587/2012, art. 30 da Lei n.º 8.987/1995 e cláusula 11.1 do Contrato nº 002/2022, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A §2º, do RI-TCEPR, que adote, no prazo de **12 meses**, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à melhoria das rotinas de controle administrativo sobre os dados que subsidiam a apuração das receitas e custos do sistema e diminuição do risco de pagamento incorreto de subsídios:

- Instituir procedimento administrativo de acesso à base de dados do SBE, a fim de verificar a fidedignidade da informação relativa à receita tarifária, com estabelecimento de periodicidade mínima, atribuição de responsáveis da administração e documentação do procedimento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de instrumento normativo e todos os procedimentos de verificação realizados após a homologação desta recomendação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu	Franciso Lacerda Brasileiro, CPF nº 53.xxx.xxx-91, Prefeito, ou quem vier a substituí-lo.	Aparecido da Silva Dantas, CPF nº 587.xxx.xxx-91 – Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente